

DOU
Diário Oficial da União
21.fev.22



b) As diretrizes para operação do uso público na área de visitação serão definidas em instrumentos de gestão do uso público.

c) Até que seja definido o Número Balizador da Visitação, conforme orientações institucionais, fica definida como capacidade máxima de visitação, 20 pessoas ao mesmo tempo, por todo o dia.

Exclusões:

192.1. Terceirizar os serviços da trilha dos Manguezais. E seus subitens.

192.2. Proporcionar o banho de mar na praia do Boquete. E seus subitens.

192.3. Desenvolver interpretação ambiental sobre: E seus subitens.

193. Estudar a possibilidade para a prática de surfe. E seus subitens.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o PROGRAMA ECOMUSEU DO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000850/2021-47, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Ecomuseu do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (ECOMUSEU), no âmbito do Museu do Meio Ambiente com o propósito de promover e coordenar atividades e projetos visando a integração do patrimônio histórico e natural do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 2º O Museu do Meio Ambiente promoverá o ECOMUSEU, visando criar intercâmbio entre as ações de educação ambiental e o acervo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

Art. 3º O programa está alinhado ao Museu do Meio Ambiente, no que tange a promover diálogo entre os diversos campos da cultura e setores das ciências com vias a sensibilizar os indivíduos quanto a preservação do meio ambiente em um sentido amplo.

Art. 4º O programa integrará o acervo a partir de 7 (sete) núcleos conceituais: Sítios Arqueológicos, Coleções Vivas, Conjuntos Paisagísticos, Monumentos, Obras de artes, Pesquisa e Ensino.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - Estabelecer ações que buscam a conscientização ambiental a partir do fortalecimento das relações entre Instituição e sociedade;

II - Pesquisar, conservar e comunicar o patrimônio material e imaterial do JBRJ, bem como fomentar seu desenvolvimento cultural de forma sustentável;

III - Contribuir para o processo de construção de conhecimento, através de cursos de formação no campo da memória, preservação e conservação;

IV - Fortalecer os espaços de reflexão voltados para a divulgação científica das pesquisas realizadas no JBRJ;

V - Ampliar as possibilidades de espaços de extensão do JBRJ a fim de estabelecer ações com a comunidade interna e externa; e

VI - Aprimorar a experiência dos indivíduos no JBRJ, visando consolidar e ampliar o público visitante.

CAPÍTULO II

DO ACERVO

Art. 6º No desenvolvimento do programa será feita uma leitura cuidadosa do acervo, de modo a incorporá-lo integralmente aos núcleos estabelecidos.

I - Acervo fotográfico histórico: Ampliações, contatos, negativos e negativos em vidro contendo registros do JBRJ através dos anos e de importantes expedições científicas que marcaram sua trajetória.

II - Acervo tridimensional: Instrumentos científicos, máquinas, equipamentos, mobiliário, esculturas, entre outros itens que testemunham o trabalho de pesquisa realizado pelo JBRJ.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 7º São ações do programa:

I - Realizar pesquisas voltadas à construção de uma narrativa integrada dos patrimônios que compõe o acervo do JBRJ.

II - Conceituar os núcleos que compõe o acervo do JBRJ de modo que todas as coleções sejam incorporadas a eles.

III - Elaborar conteúdos que abarquem a extensão do JBRJ em toda a sua diversidade através dos testemunhos físicos de sua trajetória enquanto instituto de pesquisas e enquanto marco na história do Rio de Janeiro e do Brasil.

IV - Integrar, à temática ampla do Museu do Meio Ambiente, ações e atividades voltadas ao patrimônio natural e histórico do JBRJ, valendo-se do conceito de ecomuseu.

V - Elaboração e montagem de um percurso expositivo interpretativo sobre o território do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e tudo que o compõe, no edifício sede do Museu do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DO GESTÃO

Art. 8º A gestão do ECOMUSEU fica a cargo da Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia - DICAT.

Art. 9º Cada projeto do ECOMUSEU contará com responsável técnico vinculado ao núcleo correspondente.

Art. 10. O ECOMUSEU tem como comitê consultivo o Comitê de Coleções, estabelecido na Portaria JBRJ nº 97, de 20 de julho de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E CASOS OMISSOS

Art.11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Presidência do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 934, de 18 de maio de 2021, constante no Processo nº 48500.004791/2018-70, publicada no DOU nº 96, de 24 de maio de 2021, seção 1, página 59, no art. 4º onde se lê:

"I - relatório R2 (Detalhamento Técnico da alternativa de referência):

Valor do R2 = 11.041,35 + 256,03 x 10⁻⁶ X I_g

II - relatório R3 (Definição da Diretriz de Traçado e Análise Socioambiental para Linhas de Transmissão e Subestações):

Valor do R3 = 62.219,13 + 220,3, x 10⁻⁶ X I_g"

leia-se:

"I - relatório R2 (Detalhamento Técnico da alternativa de referência):

Valor do R2 = 11.041,35 + 256,03 x 10⁻⁶ x I_g

II - relatório R3 (Definição da Diretriz de Traçado e Análise Socioambiental para Linhas de Transmissão e Subestações):

Valor do R3 = 62.219,13 + 220,63 x 10⁻⁶ x I_g."

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.173. Processo nº 48500.000300/2018-11. Interessado: Cassilândia Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.904/0001-42, a implantar e explorar a UFV Cassilândia 7, CEG UFV.RS.MS.035665-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.174. Processo nº 48500.000301/2018-66. Interessado: Cassilândia Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.904/0001-42, a implantar e explorar a UFV Cassilândia 8, CEG UFV.RS.MS.035666-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.188. Processo nº 48500.002954/2021-85. Interessado: ON Cristo Rei Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.025.946/0001-52, a implantar e explorar a UFV Cristo Rei I, CEG UFV.RS.RN.050206-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.189. Processo nº 48500.002955/2021-20. Interessado: ON Cristo Rei Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.025.946/0001-52, a implantar e explorar a UFV Cristo Rei II, CEG UFV.RS.RN.050207-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.190. Processo nº 48500.002956/2021-74. Interessado: ON Cristo Rei Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.025.946/0001-52, a implantar e explorar a UFV Cristo Rei III, CEG UFV.RS.RN.050208-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.191. Processo nº 48500.002957/2021-19. Interessado: ON Cristo Rei Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.025.946/0001-52, a implantar e explorar a UFV Cristo Rei IV, CEG UFV.RS.RN.050209-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.192. Processo nº 48500.002958/2021-63. Interessado: ON Cristo Rei Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.025.946/0001-52, a implantar e explorar a UFV Cristo Rei V, CEG UFV.RS.RN.050210-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo nº 48500.005218/2020-06, publicada no DOU de 20/12/2021, edição 238, Seção 1, página 206 e republicada no DOU de 21/01/2022, edição nº 15, seção 1, página 74:

No Parágrafo único do art. 6º, onde se lê: "A distribuidora deve cadastrar de imediato a existência de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica." leia-se "A distribuidora deve cadastrar de imediato a existência de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, mediante comprovação médica".

No caput do art. 139, onde se lê: "A distribuidora deve alterar a titularidade para o contrato de unidade consumidora do grupo A, observadas as condições do art. 346, desde que:" leia-se "A distribuidora deve alterar a titularidade para o contrato de unidade consumidora do grupo A, não se aplicando o encerramento da relação contratual, observadas as condições do art. 346, desde que:"

No §2º do art. 140, onde se lê: "A notificação do § 1º pode ser impressa em destaque na própria fatura, observados o §3º do art. 360." leia-se "A notificação do § 1º pode ser impressa em destaque na própria fatura, observado o §3º do art. 360."



No inciso III do art. 286, onde se lê: "para o faturamento da demanda: observar o art. 260." leia-se "para o faturamento da demanda: observar o art. 294."

No § 7º do art. 323, onde se lê: "A devolução disposta no § 5º deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento." leia-se "A devolução disposta no inciso II do caput deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento."

No § 10 do art. 323, onde se lê: "A data de constatação do § 2º é a data:" leia-se "A data de constatação do inciso II do caput é a data:"

No inciso I do art. 326, onde se lê: "no caso de procedimento irregular: a tarifa que estava em vigor na data de emissão da fatura, considerando a ocorrência de cada bandeira tarifária durante o período irregular e o benefício tarifário a que o consumidor tiver direito; e" leia-se "a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando a ocorrência de cada bandeira tarifária durante o período irregular e o benefício tarifário a que o consumidor tiver direito; e"

No § 3º do art. 342, onde se lê: "A devolução disposta no § 2º deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento." leia-se "A devolução disposta no caput deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento."

No art. 369, onde se lê: "A distribuidora pode cobrar até 50% do custo administrativo de inspeção homologado pela ANEEL se apenas desligar o disjuntor das instalações na suspensão do fornecimento." leia-se "No caso de religação à revalida, a distribuidora pode cobrar até 50% do custo administrativo de inspeção homologado pela ANEEL se apenas desligar o disjuntor das instalações na suspensão do fornecimento."

No 1º do art. 438, onde se lê: "Nos casos de reclamação efetuada sobre a tensão em regime permanente, a distribuidora tem os seguintes prazos, contados da data da reclamação:" leia-se "Nos casos de reclamação efetuada sobre a tensão em regime permanente, a distribuidora, observadas as disposições do Módulo 8 do PRODIST, tem os seguintes prazos, contados da data da reclamação:"

No inciso I do § 1º do art. 438, onde se lê: "até 15 dias: para realizar a inspeção técnica no ponto de conexão do consumidor, a medição instantânea do valor eficaz de duas leituras e comunicar o resultado ao consumidor; e" leia-se "I - até 15 dias: para realizar a inspeção técnica no ponto de conexão do consumidor, a medição instantânea do valor eficaz de duas leituras, avaliar a leitura da eventual medição permanente associada à qualidade e: a) comunicar o resultado ao consumidor em caso de reclamação improcedente; ou b) regularizar o problema e informar as providências de regularização; ou

c) quando existir medição permanente associada à qualidade e a reclamação for procedente, sem possibilidade de regularização durante a inspeção, informar as providências e os prazos para a regularização;"

No inciso II do § 1º do art. 438, onde se lê: "até 30 dias: para realizar a medição pelo período de 168 horas, caso o problema não tenha sido regularizado ou o consumidor solicite, e entregar ao consumidor o laudo técnico do resultado da medição." leia-se "até 30 dias: para realizar a medição pelo período de 168 horas e entregar ao consumidor o laudo técnico do resultado, caso não exista medição permanente associada à qualidade e o problema não tenha sido regularizado ou o consumidor solicite a medição."

No § 2º do art. 438, onde se lê: "Se a distribuidora concluir pela improcedência da reclamação após a inspeção técnica ou regularizar o problema no prazo do inciso I do § 1º, o consumidor deve ser informado que:" leia-se "Caso não exista medição permanente associada à qualidade e a distribuidora concluir pela improcedência da reclamação após a inspeção técnica ou regularizar o problema no prazo do inciso I do § 1º, o consumidor deve ser informado que:"

No § 1º do art. 471, onde se lê: "Em caso de atraso da distribuidora na atualização das novas instalações e intervenções dos pontos de iluminação pública, conforme § 2º do art. 461, a distribuidora deve corrigir o faturamento de acordo com os procedimentos dispostos no art. 323." leia-se "Em caso de atraso da distribuidora na atualização das novas instalações e intervenções dos pontos de iluminação pública, conforme § 2º do art. 462, a distribuidora deve corrigir o faturamento de acordo com os procedimentos dispostos no art. 323."

No § 2º do art. 471, onde se lê: "Nos casos de faturamento incorreto por motivo atribuível ao poder público municipal, tais como ultrapassagem do prazo do § 1º do art. 462 ou a prestação de informação equivocada, a distribuidora deve aplicar o art. 324." leia-se "Nos casos de faturamento incorreto por motivo atribuível ao poder público municipal, tais como ultrapassagem do prazo do caput do art. 462 ou a prestação de informação equivocada, a distribuidora deve aplicar o art. 324."

No art. 505 onde se lê: "Na conexão entre distribuidoras, a demanda faturada deve ser o maior valor dentre o contratado e o medido, independentemente do fluxo de energia." leia-se "Na conexão temporária entre distribuidoras, a demanda faturada deve ser o maior valor dentre o contratado e o medido, independentemente do fluxo de energia."

No inciso III do art. 663, onde se lê: "prestação de atividade de recarga de veículos elétricos, de que trata o art. 559;" leia-se "prestação de atividade de recarga de veículos elétricos, de que trata o art. 557;"

No Anexo IV onde se lê:

2	art. 421, § 1º, II	prazo informado	comunicar as providências adotadas na Ouvidoria da distribuidora em caso de prorrogação do prazo
2	art. 438, § 1º, I	15 dias	realizar a inspeção técnica, a medição instantânea e comunicar o resultado em casos de reclamação de tensão

leia-se

2	art. 421, § 2º	prazo informado	comunicar as providências adotadas na Ouvidoria da distribuidora em caso de prorrogação do prazo
2	art. 438, § 1º, I	15 dias	realizar a inspeção técnica, a medição instantânea e demais providências em casos de reclamação de tensão

PORTARIA Nº 6.725, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Secretaria-Geral - SGE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e o que consta do Processo nº 48500.000186/2022-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Geral - SGE, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021, e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SGE, conforme Anexos I e II.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SGE contempla as modalidades presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SGE.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SGE terá duração de 3 meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

PARÂMETRO: Todas as atividades da Secretaria-Geral devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo da TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA-GERAL e execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
Comitês e comissões - SGE - Integrante	Atuar em comissão/comitê da ANEEL	O, H, D	Relatório de Atividades
CE/ANEEL - SGE - Secretaria Executiva	Secretariar a Comissão de Ética da ANEEL - CE	E	Relatório de Atividades e número de registro no SICNET da Ata (sigilosa) da Reunião Ordinária da Comissão de Ética da ANEEL - CE
CE/ANEEL - SGE - Secretaria Executiva	Prestar apoio administrativo à Comissão de Ética da ANEEL - CE	G	Relatório de Atividades
CEDOC - SGE - Gestão	Monitorar as Equipes - CEDOC	B	Relatório de Monitoramento
CEDOC - SGE - Gestão	Planejar e prover recursos à equipe - CEDOC	H	Planejamento
CEDOC - SGE - Gestão	Gerir contratos - CEDOC	K	Relatório de Gestão de Contratos
CEDOC - SGE - Gestão	Propor Soluções - CEDOC	N	Relatório de Monitoramento
CPPA - SGE - Apoio	Apoiar as atividades da CPPA	B	Relatório de Atividades de Apoio à CPPA
GEDOC - SGE - Gestão	Acompanhar projetos de gestão documental	E	Relatório de Acompanhamento de Projetos
GEDOC - SGE - Gestão	Manter o SICNET	E, R	Relatório de Manutenção do SICNET
GEDOC - SGE - Gestão	Gerir Contratos - GEDOC	I	Relatório de Gestão de Contratos
GEDOC - SGE - Gestão	Planejar e prover recursos à equipe - GEDOC	I	Planejamento
GEDOC - SGE - Gestão	Monitorar as Equipes - GEDOC	I	Relatório de Monitoramento
GOVERNANÇA - SGE - Assessoramento	Prestar suporte e apoio às reuniões da Diretoria e às Lideranças	S	Relatório de Atividades
GOVERNANÇA - SGE - Coordenação	Manter a Governança da SGE	D	Relatório de Atividades
GOVERNANÇA - SGE - Coordenação	Gerir os Recursos Humanos da SGE	M	Relatório de Monitoramento
GOVERNANÇA - SGE - Coordenação	Gerir dados de planejamento orçamentário	O	Relatório de Planejamento Orçamentário
GOVERNANÇA - SGE - LAI	Distribuir e monitorar as demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI)	F, U	Relatório de Atividades
GOVERNANÇA - SGE - LAI	Realizar a gestão, controle e capacitação para Lei de Acesso à Informação (LAI)	L	Relatório de Monitoramento
LIDERANÇA - SGE - Secretário-Geral	Planejar e prover recursos à equipe da SGE	U	Planejamento
NGEP - SGE - Coordenação	Monitorar a Equipe - NGEP	O	Relatório de Monitoramento
NGEP - SGE - Coordenação	Planejar e prover recursos à equipe - NGEP	O	Planejamento
NGEP - SGE - Execução	Propor Soluções - NGEP	U	Relatório de Monitoramento



NGEP - SGE - Execução	Automatizar Soluções - NGEP	U	Relatório de Monitoramento
Processo Decisório - SGE - NQR	Numerar Atos Administrativos	H	Levantamento de Numeração
Processo Decisório - SGE - NQR	Revisar de Atos Administrativos	P	Levantamento de Revisão
Processo Decisório - SGE - NQR	Publicar Atos Administrativos	I	Levantamento de Publicação
Processo Decisório - SGE - Projetos	Executar projetos, visando à criação de um produto, serviço ou resultado exclusivo.	D, I	Relatório de Atividades
Processo Decisório - SGE - Reunião da Diretoria	Preparar e publicar pautas das Reuniões Administrativas Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria	E	Pauta da Reunião publicada na intranet
Processo Decisório - SGE - Reunião da Diretoria	Preparar e publicar Pautas das Reuniões Públicas Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria	I	Pauta da Reunião publicada no Portal da ANEEL
Processo Decisório - SGE - Reunião da Diretoria	Realizar o controle de qualidade dos artefatos de secretariado das Reuniões Públicas da Diretoria	J	Levantamento de Sorteio, Resultados, Pautas e Atas
Processo Decisório - SGE - Reunião da Diretoria	Manter base de dados do Processo Decisório da Diretoria	L	Relatório de Atividades
Processo Decisório - SGE - Reunião da Diretoria	Coordenar as equipes de apoio das Reuniões Públicas da Diretoria	O	Ata Prévia das Reuniões Públicas
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Controle das análises de juízo de reconsideração	A	Relatório de E-mails encaminhados às Lideranças
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Emitir despachos dos processos sorteados na SSAO e juntar aos autos	A	Relatório de Sorteios Realizados
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Emitir despachos dos processos sorteados na SSPO e juntar aos autos	B	Relatório de Sorteios Realizados
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Realizar sessões de sorteio de credenciamento	B	Relatório de Sorteios Realizados
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Realizar sessões de sorteio extraordinário	B	Relatório de Sorteios Realizados
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Registrar das Decisões Monocráticas	B	Levantamento de Registro de Decisões
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Alimentar a planilha de recursos protocolados (juízo de reconsideração)	C	Relatório de Juízo de Reconsideração
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Registro de dados sobre a execução e resultados do processo decisório da Diretoria	C	Relatório de Banco de Dados
Processo Decisório - SGE - Reuniões de Diretoria	Emitir Ofícios dos processos das Agências Estaduais sorteados pela SGE ref. aos Recursos Administrativos em face de Autos de Infração. Arquivar processos relacionados ao Sorteio e já finalizados.	D	Relatório de Ofícios Emitidos e Processos Arquivados

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Secretaria Geral devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo (horas semanais)	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1:30	19:30	19:30
B	2:00	26:00	26:00
C	3:00	39:00	39:00
D	4:00	52:00	52:00
E	5:00	65:00	65:00
F	6:00	78:00	78:00
G	7:00	91:00	91:00
H	8:00	104:00	104:00
I	10:00	130:00	130:00
J	12:00	156:00	156:00
K	13:00	169:00	169:00
L	14:00	182:00	182:00
M	16:00	208:00	208:00
N	17:00	221:00	221:00
O	20:00	260:00	260:00
P	22:00	286:00	286:00
Q	23:00	299:00	299:00
R	30:00	390:00	390:00
S	33:00	429:00	429:00
T	38:00	494:00	494:00
U	40:00	520:00	520:00

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de duração de três meses do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

DESPACHO Nº 527, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004736/2019-61, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A., por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, consoante art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 511, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs: 48500.002661/2014-79, 48500.002652/2014-88, 48500.003077/2014-31, 48500.003084/2014-32 e 48500.005078/2014-10. Interessado: Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) renovar até 10 de fevereiro de 2023 a validade do Despacho nº 331, de 8 de fevereiro de 2021, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ventos de São Januário 02, 07 a 09 e 12. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 512, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.006167/2017-26, decide: alterar para 26 de junho de 2024 a vigência do Despacho nº 2.326, de 10 de setembro de 2019, que concedeu o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH referente à PCH I12, com 9.801 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.038195-0.01, de titularidade da Fornasa Geração de Energia Ltda.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 528, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000203/2022-13. Interessado: COC Energia e Engenharia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Irecê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 508, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nº: 48500.001519/2021-33, 48500.001520/2021-68, 48500.001536/2021-71, 48500.004374/2021-22, 48500.004765/2021-47, 48500.004764/2021-01, 48500.004763/2021-58, 48500.004762/2021-11, 48500.004761/2021-69, 48500.004760/2021-14, 48500.004759/2021-90, 48500.004758/2021-45, e 48500.004757/2021-09. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Decisão: alterar as parcelas de Receita Anual Permitida estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 10.921, de 23 de novembro de 2021, conforme anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 522, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.002244/2021-55. Interessadas: EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE. Decisão: estabelecer os valores devidos a EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em dezembro de 2021, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-029/2021-rev.0 - "Solução Estrutural para Aumento da Confiabilidade do Atendimento a Macapá", de 29 de abril de 2021, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo com a Resolução nº 922, de 2021, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de fevereiro de 2022.

Nº 506 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Mogano Energia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Mogano Energia. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000,00 kW. Localização: Município de Guatambú, no estado de Santa Catarina.

Nº 530 Processo nº: 48500.001049/2019-93. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos da Bahia XXIII. Unidades Geradoras: UG9, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 531 Processo nº: 48500.004647/2021-39. Interessados: Amazonbio - Indústria E Comércio De Biodiesel Da Amazônia Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE BBF Urucumacua. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 320,00 kW cada. Localização: Município de Chupunguaia, no estado de Rondônia

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 521, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000380/2017-24. Interessados: Permissionárias de Serviço Público de Distribuição, consumidores, usuários e agentes do setor. Decisão: fixa a atualização dos valores limites de Parcela B contidos na Tabela 1 do Submódulo 8.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que serão observados nos processos tarifários de 2022 das permissionárias do serviço público de distribuição. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 529, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003793/2016-80, resolve homologar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP (CCE nº 147456/DRSP) celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA e a vendedora RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL., na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, ressalvado o montante de janeiro de 2022, nos montantes definidos abaixo.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	-	500,00	500,00	500,00	500,00
Fevereiro	45,00				
Março	45,00				
Abril	40,00				
Maio	40,00				
Junho	40,00				
Julho	40,00				
Agosto	40,00				
Setembro	40,00				
Outubro	40,00				
Novembro	40,00				
Dezembro	45,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ